

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SERRITA E A EMPRESA
AUTO POSTO LUCENA
COMBUSTIVEIS E PEÇAS LTDA.

O MUNICIPIO DE SERRITA/PE, através do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.206.759/0001-41**, neste ato representado pela Senhora MARTA MARIA NUNES ANGELIM, brasileira, casada, portador do CPF Nº 051.205.144-56 e do RG 5753681, residente e domiciliado à Rua Major Antonio Rufino, S/N, Centro, Serrita - PE, CEP 56.140-000, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO LUCENA COMBUSTIVEIS E PEÇAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.598.980/0001-62, sediado(a) na Rodovia PE 507, S/N, Quadra D Lote 06, SERRITA-PE, CEP: 56140-000, Tel: 87 99908-9619 e email: postolucena2021@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adailton Oliveira de Lucena Sobrinho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9031323 SDS-PE e CPF nº 109.699.484-41, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 011/2025** e, ainda o requerimento da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA E DIESEL S10, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA DE SERRITA (PE)**, cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. CONSIDERANDO o Processo Licitatório 011/2025, impõem-se a necessidade de previsão de cláusula resolutiva no presente instrumento, conforme solicitação contida no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do contrato é uma mera estimativa, considerando que o valor unitário do combustível é volúvel e modifica semanalmente de acordo com a tabela referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP).

3.1.1. O valor total estimativo para este órgão é de R\$ 1.507.492,00 (um milhão, quinhentos e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais), será dividido entre os credenciados.

3.1.1.1. O Município de Serrita se reserva ao direito de não consumir toda a estimativa realizada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado

Marta Maria Nunes Angelim

[Assinatura]



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10 1003 5000 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10 1001 2884 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10 1001 2891 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10 1001 2896 0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10 1001 2897 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10 1001 2898 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.3. O valor a ser pago pelo combustível será o preço em bomba, correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

5.4. O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município de Serrita. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Serrita Talhada;

5.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

5.7. No ato da análise do que se refere o item 12.4, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao item 12.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente

Murilo Angelini

[Assinatura]



deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

5.8. Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

5.9. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

5.10. Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

5.11. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível.

5.12. A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

5.14. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

5.17. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de **requisição/ordem de fornecimento**, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.

6.3. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

6.4. Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

M. Angelim

[Assinatura]



6.4.1 - O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

6.4.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

6.4.3 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.4.4 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

6.4.6 - As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

6.4.7 - O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Promover a instalação e alimentação de *software* solicitado pela CONTRATANTE;
- c) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- d) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- f) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- h) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- j) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;
- k) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

6.5. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

M. Angelina

[Assinatura]



8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Muller Angelim

[Assinatura]



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Serrita-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Serrita-PE, 24 de janeiro de 2025.

Marta Maria Nunes Angelim

MARTA MARIA NUNES ANGELIM

CONTRATANTE

CNPJ: 32.598.980/0001-62

AUTO POSTO LUCENA COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA

ROD PE 507 - QUADRA D LOTE 06 S/N

BAIRRO VILA SERRITA CEP: 56.140-000

AUTO POSTO LUCENA COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Jeremias Neto Pereira Carqueixa*

CPF: 119.088.914-01

2- *Milene Catikreis Ramos*

CPF: 125.698.234-22